



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 226/2021

Projeto de Lei nº 154/2021

Dispõe sobre a responsabilidade de socorro por atropelamento imediato à animais que estejam em bens públicos e tenham lesão ou sofrimento em decorrência de acidentes, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria da Exma. Senhora Vereadora Márcia Cristina Campos, que Dispõe sobre a responsabilidade de socorro por atropelamento imediato à animais que estejam em bens públicos e tenham lesão ou sofrimento em decorrência de acidentes, e dá outras providências.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, a autora aduz que: “A presente propositura visa responsabilizar a pessoa que por acidente ou não vir a atropelar animais em vias públicas no município. Estatísticas apontam que milhões de animais morrem atropelados no Brasil, mas muitos desses animais poderiam ter sido socorridos e não estariam dentro do número de animais mortos. Infelizmente devido a padrões enraizados, a falta de socorro aos animais acidentados ainda é uma realidade. É preciso ações de conscientização pois toda vida importa. É inadmissível que alguém atropelasse um bichinho na rua e não preste socorro ou procure por socorro. Aponto nessa proposta uma rotina cruel de atropelamentos de cães e outros bichos que acabam morrendo sem socorro. Com a aprovação desse projeto o motorista de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta que deixar, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública, será responsabilizado pelo ato e punido com o pagamento de multa. Através desse projeto esperamos contribuir com os cuidados devidos aos animais e conscientizar a população sobre a importância de prestar socorro aos animais, pois assim com os homens merecem respeito e cuidados os animais também merecem esse atendimento.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 22 de Novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 23 de Novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Propomos emenda supressiva ao Artigo 5º, cuja redação repete o Artigo 4º.

III – VOTO

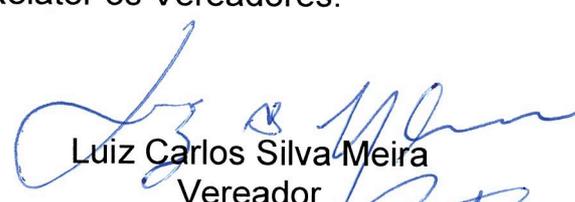
Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei e emenda, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador